

Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/84

Considerando a conveniência de conferir maior mobilidade às dotações provisionais inscritas no actual orçamento do Ministério das Finanças e do Plano, a fim de permitir a consecução oportuna dos fins que juridicamente legitimaram a sua constituição:

Com base no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, o Conselho de Ministros, reunido em 14 de Fevereiro de 1984, resolveu:

1 — Autorizar o Ministro das Finanças e do Plano a transferir parcelarmente das dotações provisionais inscritas no orçamento em vigor para o Ministério das Finanças e do Plano sob o capítulo 60.º e afectos à Intendência-Geral do Orçamento as importâncias necessárias ao reforço ou à inscrição de dotações dos diversos ministérios ou departamentos equiparados, para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis.

2 — As transferências parcelares referidas no número anterior serão autorizadas por despacho e revestirão a forma de declaração a publicar no *Diário da República* pela Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA CULTURA****Portaria n.º 117/84**

de 23 de Fevereiro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que na estrutura orgânica do Ministério da Cultura, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, se encontra prevista a existência do Gabinete de Organização e Pessoal, com atribuições de apoio técnico a todos os serviços do Ministério no âmbito da organização estrutural e de gestão de pessoal;

Considerando que a importância e relevância decorrentes do correcto funcionamento do citado Gabinete, justificativas da sua directa dependência do Ministério da Cultura, não permite o preenchimento do lugar de director de serviços com a celeridade que impõe a actuação imediata desse serviço no âmbito específico das suas atribuições;

Considerando ainda que ao titular daquele cargo se exigirá, para o exercício das respectivas funções, antes de mais e necessariamente, uma formação profissional e uma experiência específicas, que não poderão compadecer-se exclusivamente com os requisitos exigíveis no citado Decreto-Lei n.º 191-F/79;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Cultura e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º Sem prejuízo dos requisitos habilitacionais, é alargada a área de recrutamento para o preenchimento do lugar de director de serviços do Gabinete de Organização e Pessoal, previsto no artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 19/80, de 26 de Maio, a técnicos superiores, providos noutros níveis inferiores da estru-

tura da respectiva carreira, portadores de formação profissional e experiência adequadas.

2.º A publicação do despacho de nomeação será acompanhada do currículo do nomeado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Cultura.

Assinada em 13 de Fevereiro de 1984.

O Ministro da Cultura, *António Antero Coimbra Martins*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que foi concluído em Lisboa, em 1 de Fevereiro de 1984, um acordo especial por troca de notas entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha relativo ao projecto de cooperação técnica denominado «Apoio ao Departamento de Ciências Agrárias da Universidade dos Açores», cujos textos, em português e alemão, acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Fevereiro de 1984. — O Subdirector-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1984.

A S. Ex.ª o Embaixador da República Federal da Alemanha, Sr. Dr. Werner Schattmann.

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.ª, datada de 3 de Janeiro de 1984, a qual é do seguinte teor:

Com referência à Acta das Negociações Intergovernamentais, realizadas de 24 de Março a 2 de Abril de 1980, em Lisboa, e à nova EIE 42/RFA/8.2.1, de 31 de Julho de 1980, bem como em execução do Acordo sobre Cooperação Técnica, assinado em 9 de Junho de 1980 entre os nossos dois Governos, tenho a honra de propor a V. Ex.ª, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte acordo especial sobre o projecto «Apoio ao Departamento de Ciências Agrárias da Universidade dos Açores»:

1 — O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Portuguesa apoiarão conjuntamente o Departamento de Ciências Agrárias da Universidade dos Açores. O apoio prestado ao Departamento de Ciências Agrárias visa a promoção específica da investigação aplicada. Esta finalidade deve ser atingida mediante

orientação e execução de trabalhos de investigação, no intuito de promover os jovens investigadores do Departamento de Ciências Agrárias da Universidade dos Açores.

2 — Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha:

2.1 — Enviar-se-á:

- a) 1 engenheiro agrónomo diplomado, especializado em pedologia, com conhecimentos específicos de métodos de análise química e física de solos vulcânicos recentes e com as funções de chefe do projecto e coordenador, por um prazo limite de 24 homens/mês;
- b) 1 engenheiro agrónomo diplomado, especializado em pedologia, com conhecimentos específicos de avaliação e cartografia dos solos, por um prazo limite de 24 homens/mês;
- c) 1 técnico, a curto prazo, especializado em produção vegetal, com conhecimentos específicos de cultivo de plantas, no campo da multiplicação celular, com vista à obtenção de batata-semente sem vírus, por um prazo limite de 3 homens/mês.

O total de homens/mês indicado para os técnicos inclui períodos de trabalho conexos na República Federal da Alemanha anteriores e posteriores à sua actuação.

2.2 — Fornecer-se-á, a expensas suas, os seguintes equipamentos e instrumentos, até ao valor total de 125 000 marcos:

- 3 veículos ligeiros;
- Instrumentos pequenos;
- Material de laboratório;
- Reagentes;
- Literatura especializada.

Os equipamentos passarão, aquando da sua chegada a Portugal, a constituir património da República Portuguesa, sob condição de ficarem à inteira disposição dos técnicos alemães para o exercício das suas funções.

2.3 — Custear-se-á o aumento dos vencimentos açorianos a serem pagos aos técnicos alemães.

3 — Contribuições do Governo da República Portuguesa:

3.1 — Facultar-se-á, a expensas suas, investigadores-assistentes, bem como pessoal técnico e outro tipo de pessoal, necessários à execução dos projectos de pesquisa.

3.2 — Custear-se-á os vencimentos dos técnicos alemães, equivalentes aos habitualmente pagos nos Açores.

3.3 — Facultar-se-á, a expensas suas, aquela parte dos equipamentos e instrumentos, necessários à execução das medidas, não fornecida pela República Federal da Alemanha. Colocar-se-á à disposição dos técnicos alemães salas de escritório equipadas com a mobília necessária. Arcará com as despesas de funcionamento e manutenção dos veículos dos técnicos alemães.

4 — Os técnicos alemães enviados executar-se-ão as seguintes tarefas:

- Execução de trabalhos de investigação;
- Orientação de trabalhos de investigação;
- Qualificação de jovens investigadores e de pessoal técnico.

5 — O Governo da República Federal da Alemanha encarregar-se-á da execução das suas contribuições a Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH (Sociedade Alemã de Cooperação Técnica).

O Governo da República Portuguesa encarregar-se-á da implementação do projecto o Departamento de Ciências Agrárias da Universidade dos Açores.

6 — De resto, aplicar-se-ão também ao presente acordo especial as disposições do acima mencionado Acordo de 9 de Junho de 1980, inclusive a cláusula de Berlim (artigo 7).

Caso o Governo da República Portuguesa concorde com as propostas contidas nos n.ºs 1 a 6, esta nota e a resposta de V. Ex.ª, em que se expresse a concordância do seu Governo, constituirão um acordo especial entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da nota de resposta de V. Ex.ª.

Tenho a honra de confirmar que o Governo da República Portuguesa dá a sua concordância à proposta acima transcrita, constituindo a mesma nota e esta resposta um acordo entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª, Sr. Embaixador, os protestos da minha mais elevada consideração.

Jaime José Matos da Gama, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Lissabon, den 3. Januar 1984

Seiner Exzellenz dem Minister der Auswärtigen Angelegenheiten der Portugiesischen Republik Dr. Jaime José Matos da Gama, Lissabon.

Herr Minister,

Ich beehre mich, Ihnen im Namen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland unter Bezugnahme auf das Protokoll der Regierungsverhandlungen vom 24. März bis 2. April 1980 in Lissabon und die Note EIE 42/RFA/8.2.1 vom 31. Juli 1980 sowie in Ausführung des Abkommens zwischen unseren beiden Regierungen vom 9. Juni 1980 über Technische Zusammenarbeit folgende Vereinbarung über das Vorhaben «Förderung der Abteilung Agrarwissenschaften der Universität der Azoren» vorzuschlagen:

1 — Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland und die Regierung der Portugiesischen Republik fördern gemeinsam die Abteilung Agrarwissenschaften der Universität der Azoren. Die Unterstützung der Abteilung der Agrarwissenschaften zielt auf gezielte Förderung der ange-

wandten Forschung. Dies soll erreicht werden durch Anleitung zu und Durchführung von Forschungsarbeiten zur Förderung des wissenschaftlichen Nachwuchses der Abteilung Agrarwissenschaften der Universität der Azoren.

2 — Leistungen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland.

2.1 — Sie entsendet:

- a) Einen Diplomagraringenieur der Fachrichtung Bodenkunde mit speziellen Kenntnissen in chemischer und physikalischer Analytik von jungen vulkanischen Böden und als Projektleiter und Koordinator für eine Dauer von bis zu 24 Mann/Monaten;
- b) Einen Diplomagraringenieur der Fachrichtung Bodenkunde mit speziellen Kenntnissen der Bodenbewertung und -kartierung für die Dauer von bis zu 24 Mann/Monaten;
- c) Eine Kurzzeitfachkraft der Fachrichtung Pflanzenproduktion mit speziellen Kenntnissen der Pflanzenzüchtung auf dem Gebiet der Zellvermehrung zur Gewinnung von virusfreiem Kartoffelsaatgut bis zu 3 Mann/Monaten.

Die für die Fachkräfte angegebenen Mann/Monate schliessen die Vor- und Nachbereitungszeit in der Bundesrepublik Deutschland ein.

2.2 — Sie liefert auf ihre Kosten folgende Ausrüstungsgüter und Geräte bis zu einem Wert von insgesamt 125 000, DM:

- 3 personenkraftwagen;
- Kleingeräte;
- Labormaterial;
- Chemikalien;
- Spezialliteratur.

Die Ausrüstungsgüter gehen mit dem Eintreffen in Portugal in das Eigentum der Portugiesischen Republik mit der Maßgabe über, daß sie den deutschen Fachkräften zur Durchführung ihrer Aufgaben uneingeschränkt zur Verfügung stehen.

2.3 — Sie übernimmt eine Aufstockung der für die deutschen Fachkräfte vorgesehenen azorischen Gehälter.

3 — Leistungen der Regierung der Portugiesischen Republik:

3.1 — Sie stellt auf ihre Kosten wissenschaftliche Assistenten sowie technisches und sonstiges Personal, das zur Durchführung der Forschungsvorhaben notwendig wird.

3.2 — Sie übernimmt die ortsüblichen azorischen Gehälter für die deutschen Fachkräfte.

3.3 — Sie stellt auf ihre Kosten den Teil der für die Durchführung der Maßnahmen benötigten Ausrüstungsgüter und Geräte zur Verfügung, der von der Bundesrepublik Deutschland nicht geliefert wird. Sie stellt den deutschen Fachkräften mit dem notwendigen Mobiliareingerichtete Büroräume zur Verfügung. Sie übernimmt die Kosten für Betrieb und Instandhaltung der Fahrzeuge der deutschen Fachkräfte.

4 — Die entsandten deutschen Fachkräfte führen folgende Aufgaben durch:

- Durchführung von Forschungsarbeiten;
- Anleitung zu Forschungsarbeiten;
- Förderung des wissenschaftlichen Nachwuchses und des technischen Personals.

5 — Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland beauftragt die Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH mit der Durchführung ihrer Leistungen.

Die Regierung der Portugiesischen Republik beauftragt die Abteilung Agrarwissenschaften der Universität der Azoren mit der Durchführung des Vorhabens.

6 — Im übrigen gelten die Bestimmungen des eingangs erwähnten Abkommens vom 9. Juni 1980 einschliesslich der Berlin-Klausel (artikel 7) auch für diese Vereinbarung.

Falls sich die Regierung der Portugiesischen Republik mit den in den Nummern 1 bis 6 enthaltenen Vorschlägen einverstanden erklärt, werden diese Note und die das Einverständnis Ihrer Regierung ausdrückende Note Eurer Exzellenz eine Vereinbarung zwischen unseren beiden Regierungen bilden, die mit dem Datum Ihrer Antwortnote in Kraft tritt.

Genehmigen Sie, Herr Minister, die Versicherung meiner ausgezeichnetsten Hochachtung.

Werner Schattmann.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 60/84

de 23 de Fevereiro

Os Decretos-Leis n.ºs 103/80, de 9 de Maio, 277/80, de 14 de Agosto, 466/80, de 14 de Outubro, e 275/82, de 15 de Julho, disciplinando directamente o regime jurídico das contribuições para a segurança social, consagraram um conjunto de medidas e de figuras jurídicas que têm por objectivo máximo a formação de receitas da segurança social, através de um comportamento contributivo normal, por parte dos contribuintes.

Uma dessas medidas consiste na celebração de acordos de pagamento em prestações a que as empresas contribuintes têm recorrido frequentemente.

Esta medida carece de adequação à nova realidade da vida empresarial e à modificação entretanto introduzida nas taxas de juros moratórios.

No que respeita ao controle notarial, entende-se vantajoso que os actos notariais de natureza societária sejam instruídos com documento que certifique a real situação da empresa contribuinte, relativamente às suas obrigações, para com a segurança social.

Aproveita-se a oportunidade para reconhecer às instituições de segurança social, designadamente aos centros regionais de segurança social, a sua equiparação ao Estado para efeitos de registo predial por forma que melhor possam executar as garantias reais dos seus créditos.